

DECRETO Nº 135/2022, de 21 de setembro de 2022

“Estabelece procedimentos para aplicação da Nova Lei de Licitações no âmbito do Município de Laguna Carapã e cria a Comissão Especial para a Implantação da Nova Lei de Licitações”.

O Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 69, IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a publicação da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Nova Lei de Licitações - NLL, que estabelece normas gerais de licitações e contratos no âmbito da Administração Pública que estabelece como prazo final de utilização do regime da Lei Federal nº 8.666/93 o dia 01 de abril de 2023;

CONSIDERANDO as ações de governança que devem ser implantadas previamente à migração definitiva para o novo regime;

CONSIDERANDO a aplicação intercalada de dois regimes licitatórios, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 14.133/21, e correlatas;

CONSIDERANDO a complexidade do processo de transição e o grande número de normativos de regulamentação interna para a definitiva migração de regimes;

CONSIDERANDO haver diversas controvérsias jurídicas ainda pendentes de amadurecimento e harmonização;

CONSIDERANDO a obrigação da alta administração exercer a gestão das contratações, bem como que à aplicação da NLL sem essas ações representa uma ruptura da primeira linha de defesa por parte da própria alta administração;

DECRETA :

Art. 1º Fica constituída a Comissão Especial de Transição da Lei Federal n.º 8.666/93 para Lei Federal n.º 14.133/2021 - NLL, que realizará todos os atos necessários para o bom andamento dos trabalhos de forma a estudar a necessária reestruturação e facilitar a mudança de uma lei para outra.

Parágrafo único. Fica a Comissão investida de poderes necessários para requerer suporte técnico, jurídico, de material e de pessoal às diversas esferas organizacionais do município.

Art. 2º A Comissão Especial para Implantação da Nova Lei de Licitações – CMINLL será composta por servidores das áreas jurídica, de licitação, de contratos e administrativas, sendo eles:

I. **Fabiane Lazaroto Ferneda**, lotada na Coordenadoria de procedimentos Jurídicos com TCE, matrícula n.º 2742;

II. **Maria Aparecida de Souza Cintra**, lotada na Coordenadoria Geral e Licitações matrícula n.º 3033;

III. **André Hartmann**, lotado na Coordenadoria de Suprimentos e Logística, matrícula n.º 3057;

IV. **Antônio João Calves Rodrigues Filho**, lotado na Coordenadoria de Suprimentos e Logística, matrícula n.º 3018;

Art. 3º A Comissão será presidida pelo primeiro membro e na falta ou impedimento deste, a presidência será exercida pelo membro subsequente na ordem cronológica posta.

Parágrafo único. Sempre que entender necessário (técnica ou administrativamente), o Presidente da Comissão poderá designar servidores para compor a comissão como membros temporários.

Art. 4º Compete à Comissão Especial de Transição, instituída pelo artigo 2º deste Ato:

I - Iniciar processo administrativo físico para materializar e arquivar toda documentação originada da transição para a NLL, supervisionar e operacionalizar a tramitação;

II - Estudar e implementar ações de governança que sejam aplicáveis à realidade e contexto da estrutura do município, iniciando pela capacitação do quadro e normatização dos temas na ordem cronológica dos procedimentos processuais, atualizando os normativos já existentes às exigências da NLL;

III - Elaborar e manter atualizado banco de dados de modelos para padronização dos instrumentos, conforme exigência do novo regime.

IV - Participar ativamente do processo de adequação de todos os procedimentos pertinentes a licitação, decidindo sobre as melhores alternativas indicadas pelas boas práticas e com o auxílio da capacitação contratada pelo município;

V - Elaborar cronograma de transição para o novo regime;

VI - Auxiliar na aplicação da NLL em contratações indicadas pelo setor de licitações como pilotos para o aprendizado necessário às regras da Lei 14.133/2021, a partir da publicação do normativo que inserir o cronograma de transição;

VII - Demais providências correlatas que forem surgindo a partir do cronograma de transição.

Art. 5º A Comissão tem natureza jurídica, com poder decisório, e também de grupo técnico, porquanto as atividades inerentes requerem o estudo e debate dos temas, bem como a pesquisa e troca de informações com outros entes.

Art. 6º Os integrantes da Comissão através de sua designação, declaram ciência expressa das responsabilidades assumidas concomitantemente com as suas atribuições, prestigiando a ética, os princípios e os objetivos das contratações públicas, encerrando suas atividades com a entrega de todas as documentações padronizadas final, cujas premissas e modelos serão abstraídos de casos práticos para melhor adequação à realidade do município.

Art. 7º Os integrantes da Comissão, poderão solicitar que a presente nomeação conste de seus assentos funcionais.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Laguna Carapã - MS, 21 de setembro de 2022.

ADEMAR DALBOSCO

Prefeito Municipal

Matéria enviada por Marcos Douglas Espindola Machado



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

DECRETO N° 135/2022

Laguna Carapa – MS, 21 de setembro de 2.022

“Estabelece procedimentos para aplicação da Nova Lei de Licitações no âmbito do Município de Laguna Carapã e cria a Comissão Especial para a Implantação da Nova Lei de Licitações”.

O Prefeito Municipal de Laguna Carapã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 69, IV, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a publicação da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Nova Lei de Licitações - NLL, que estabelece normas gerais de licitações e contratos no âmbito da Administração Pública que estabelece como prazo final de utilização do regime da Lei Federal nº 8.666/93 o dia 01 de abril de 2023;

CONSIDERANDO as ações de governança que devem ser implantadas previamente à migração definitiva para o novo regime;

CONSIDERANDO a aplicação intercalada de dois regimes licitatórios, Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 14.133/21, e correlatas;

CONSIDERANDO a complexidade do processo de transição e o grande número de normativos de regulamentação interna para a definitiva migração de regimes;

CONSIDERANDO haver diversas controvérsias jurídicas ainda pendentes de amadurecimento e harmonização;

CONSIDERANDO a obrigação da alta administração exercer a gestão das contratações, bem como que à aplicação da NLL sem essas ações representa uma ruptura da primeira linha de defesa por parte da própria alta administração;

DECRETA:

Art. 1º Fica constituída a Comissão Especial de Transição da Lei Federal n.º 8.666/93 para Lei Federal n.º 14.133/2021 - NLL, que realizará todos os atos necessários para





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÃ
“Terra do Pé de Soja Solteiro”

o bom andamento dos trabalhos de forma a estudar a necessária reestruturação e facilitar a mudança de uma lei para outra.

Parágrafo único. Fica a Comissão investida de poderes necessários para requerer suporte técnico, jurídico, de material e de pessoal às diversas esferas organizacionais do município.

Art. 2º A Comissão Especial para Implantação da Nova Lei de Licitações – CMINLL será composta por servidores das áreas jurídica, de licitação, de contratos e administrativas, sendo eles:

I. **Fabiane Lazaroto Ferneda**, lotada na Coordenadoria de procedimentos Jurídicos com TCE, matrícula n.º 2742;

II. **Maria Aparecida de Souza Cintra**, lotada na Coordenadoria Geral e Licitações matrícula n.º 3033;

III. **André Hartmann**, lotado na Coordenadoria de Suprimento e Logística, matrícula n.º 3057;

IV. **Antônio Joao Calves Rodrigues Filho**, lotado na Coordenadoria de Suprimento e Logística, matrícula n.º 3018;

Art. 3º A Comissão será presidida pelo primeiro membro e na falta ou impedimento deste, a presidência será exercida pelo membro subsequente na ordem cronológica posta.

Parágrafo único. Sempre que entender necessário (técnica ou administrativamente), o Presidente da Comissão poderá designar servidores para compor a comissão como membros temporários.

Art. 4º Compete à Comissão Especial de Transição, instituída pelo artigo 2º deste Ato:

I - Iniciar processo administrativo físico para materializar e arquivar toda documentação originada da transição para a NLL, supervisionar e operacionalizar a tramitação;

II - Estudar e implementar ações de governança que sejam aplicáveis à realidade e contexto da estrutura do município, iniciando pela capacitação do quadro e normatização dos temas na ordem cronológica dos procedimentos processuais, atualizando os normativos já existentes às exigências da NLL;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE LAGUNA CARAPÁ
"Terra do Pé de Soja Solteiro"

III - Elaborar e manter atualizado banco de dados de modelos para padronização dos instrumentos, conforme exigência do novo regime.

IV - Participar ativamente do processo de adequação de todos os procedimentos pertinentes a licitação, decidindo sobre as melhores alternativas indicadas pelas boas práticas e com o auxílio da capacitação contratada pelo município;

V - Elaborar cronograma de transição para o novo regime;

VI - Auxiliar na aplicação da NLL em contratações indicadas pelo setor de licitações como pilotos para o aprendizado necessário às regras da Lei 14.133/2021, a partir da publicação do normativo que inserir o cronograma de transição;

VII - Demais providências correlatas que forem surgindo a partir do cronograma de transição.

Art. 5º A Comissão tem natureza jurídica, com poder decisório, e também de grupo técnico, porquanto as atividades inerentes requerem o estudo e debate dos temas, bem como a pesquisa e troca de informações com outros entes.

Art. 6º Os integrantes da Comissão através de sua designação, declaram ciência expressa das responsabilidades assumidas concomitantemente com as suas atribuições, prestigiando a ética, os princípios e os objetivos das contratações públicas, encerrando suas atividades com a entrega de todas as documentações padronizadas final, cujas premissas e modelos serão abstraídos de casos práticos para melhor adequação à realidade do município.

Art. 7º Os integrantes da Comissão, poderão solicitar que a presente nomeação conste de seus assentos funcionais.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Laguna Carapá - MS, 21 de setembro de 2022.

ADEMAR DALBOSCO
Prefeito Municipal



AV. Erva Mate N.º 650 - Fone: (67) 3438-1202 e 3438-1192
CEP 79920-000 – Laguna Carapá - MS
Email:gabinete@lagunacarapa.ms.gov.br – site: www.lagunacarapa.ms.gov.br